CONTRATO Nº 68/2025
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 008/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO** e a empresa **GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA GESTORES, COORDENADORES, PROFESSORES, MEDIADORES, FACILITADORES, APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO NAS RECOMPOSIÇÕES DAS APRENDIZAGENS, CONSTRUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI"**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Josué Alves da Silva**, brasileiro, casado, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 46.343.223/0001-52, com endereço na Rua Profª Edite Maria Batista, 60, Avelino Lopes - PI, Cep: 64.965-000**, aqui representada por **Cristiano Próspero Gomes**, CPF sob nº 015.512.033-67 doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de INEXIGIBILIDADE 008/2025** acima referido, processado nos termos do **Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA GESTORES, COORDENADORES, PROFESSORES, MEDIADORES, FACILITADORES, APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO NAS RECOMPOSIÇÕES DAS APRENDIZAGENS, CONSTRUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato possui o **valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em conformidade com os créditos recuperados. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

b) entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

d) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

g) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares.

h) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

i) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1
1.550.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1
541.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1161 2027 0000 TREINAM. E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1
1.540.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 365 1145 2097 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO - 40%	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1
1.540.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1
1.542.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da assinatura do contrato por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÀO E RESCISÀO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÀO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

14.2 E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 28 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2025.04.28 12:23:17 -03'00'

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça No Tempo-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA:

Cristiano Próspero Gomes

GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 46.343.223/0001-52
Cristiano Próspero Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____